



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Orientação Técnica Nº03/2026

Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Assistência Social

Porto Alegre/RS, Março de 2026

Assunto: Utilização de recursos do SUAS para custeio de diárias, passagens e despesas correlatas para a participação no III Seminário de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Introdução

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul (SEDES/RS), por meio do Departamento de Assistência Social (DAS) e da Unidade de Gestão e Monitoramento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no exercício da atribuição de apoio técnico aos municípios, prevista no art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), publica a presente Orientação Técnica destinada às gestões municipais de assistência social do Estado.

O documento tem por finalidade orientar quanto às fontes de financiamento elegíveis para custear despesas de participação no III Seminário de Desenvolvimento Social, evento promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, a ser realizado em março de 2026, no município de Restinga Sêca/RS.

O Seminário constitui espaço estratégico de formação, qualificação e alinhamento institucional das políticas públicas de assistência social, reunindo gestores, trabalhadores, usuários, conselheiros e demais atores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com foco na qualificação da gestão, no fortalecimento da intersetorialidade e no aprimoramento das ações de proteção social.

Considerando que a participação de representantes municipais no evento pode demandar deslocamento, hospedagem, alimentação e pagamento de diárias, faz-se necessário orientar os municípios acerca das fontes de financiamento disponíveis que podem ser utilizadas para custear essas despesas.

2. Objetivo

Orientar os municípios do Estado do Rio Grande do Sul quanto às fontes de financiamento elegíveis e aos procedimentos para utilização de recursos federais e estaduais da assistência social, destinados ao custeio de diárias, passagens e demais despesas relacionadas à participação de gestores, trabalhadores, usuários e conselheiros municipais no **III Seminário de Desenvolvimento Social**, promovido pela SEDES/RS.

3. Fundamentação legal e normativa

As orientações desta Nota Técnica fundamentam-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024;
- Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024;
- Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 (IGD-PBF);
- Portaria MDS nº 7, de 18 de janeiro de 2012 (IGD-SUAS);
- Resolução CNAS nº 202, de 25 de julho de 2025;
- Decreto Estadual nº 57.653, de 5 de junho de 2024;
- Instrução Normativa SEDES nº 08/2025 (Piso Gaúcho Regular).

4. Princípios e Diretrizes

A utilização dos recursos para participação em eventos de formação e qualificação no âmbito do SUAS deve observar:

- Planejamento prévio da gestão municipal;
- Compatibilidade com as finalidades da política de assistência social;
- Previsão no Plano Municipal de Assistência Social;
- Deliberação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Transparência, controle social e adequada prestação de contas;
- Existência de nexo de causalidade entre a despesa e a finalidade institucional do recurso.

5. Fontes de financiamento elegíveis

5.1 Cofinanciamento Estadual

5.1.1 Cofinanciamento Estadual – Piso Gaúcho Regular

O Decreto Estadual nº 57.653/2024, que regulamenta o funcionamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), estabelece o repasse de recursos fundo a fundo aos municípios, destinados ao fortalecimento da política de assistência social.

A Instrução Normativa SEDES nº 08/2025 dispõe sobre a execução do Piso Gaúcho Regular e prevê, em seu art. 5º, que os recursos podem ser utilizados para:

- gestão municipal do SUAS;
- oferta de serviços socioassistenciais tipificados;
- concessão de benefícios eventuais;
- gestão e aprimoramento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Nos termos do art. 11 da mesma normativa, é possível utilizar esses recursos para despesas de custeio relacionadas às ações do SUAS, incluindo diárias, passagens e despesas correlatas, desde que exista vínculo com as finalidades da política pública.

Salientamos, contudo, que o recurso do Piso Gaúcho Regular utilizado nessa finalidade deverá constar no plano de reprogramação de saldos de 2025 a ser aprovado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.¹

Importante: A indicação da fonte de recurso para a execução das despesas da política municipal de assistência social é responsabilidade do respectivo Gestor, a partir da análise do nexo causal entre a despesa e as finalidades e beneficiários do recurso.

Por fim, registramos que é vedado o uso dos recursos do Piso Gaúcho Especial dos Benefícios Eventuais do Aluguel Social e/ou Estadia Solidária e do Alojamento Provisório se reprogramados para as mesmas finalidades para o custeio das despesas com o III Seminário de Desenvolvimento Social.

¹ Orientações sobre Reprogramação de Saldos constam na Orientação Técnica SEDES nº 01/2026, publicada no site da SEDES/Serviços/Assistência Social, link: <https://social.rs.gov.br>.

5.2 Cofinanciamento Federal

5.2.1 Blocos de financiamento dos serviços socioassistenciais (PSB e PSE)

A Portaria MDS nº 1.043/2024 regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS, estabelecendo que os recursos destinados à oferta dos serviços socioassistenciais tipificados, por meio dos blocos de financiamento da assistência social, podem ser utilizados para capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência, incluindo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, o que abrange diárias, passagens e afins, conforme previsto no art. 20, inciso VIII.

Desta forma, os recursos do cofinanciamento federal dos blocos dos serviços tipificados podem custear as despesas do III Seminário de Desenvolvimento Social para trabalhadores escritos.

Assim, os municípios poderão utilizar esses recursos para custear a participação de profissionais que atuam na execução dos serviços socioassistenciais no III Seminário.

5.2.2 Estruturação da Rede e Fortalecimento da Gestão do SUAS

A Portaria MDS nº 1.043/2024 regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS, estabelecendo que os recursos destinados à oferta dos serviços socioassistenciais tipificados, por meio dos blocos de financiamento da assistência social, podem ser utilizados para capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência, incluindo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, o que abrange diárias, passagens e afins, conforme previsto no art. 20, inciso VIII.

Desta forma, os recursos do cofinanciamento federal dos blocos dos serviços tipificados podem custear as despesas do III Seminário de Desenvolvimento Social para os servidores inscritos.

Não obstante, a Portaria MDS nº 1.044/2024 dispõe sobre a transferência de recursos vinculados à Ação Orçamentária “Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS” e permite no §2º do art.43 o gasto de recursos transferidos a título de incremento temporário, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3, com a capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS, o que legitima o custeio de diárias, passagens e demais despesas de servidores municipais de assistência social inscritos no III Seminário de Desenvolvimento Social.

Entretanto, para que o Município utilize os recursos do Estrutura SUAS oriundos do incremento temporário, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, com a finalidade de custear diárias e passagens com as equipes de referência que compõem os serviços socioassistenciais do SUAS e a equipe de gestão, a gestão municipal da assistência social deve verificar obrigatoriamente se a programação que originou o recurso financeiro possui o Fundo de Assistência Social como beneficiário. Caso a unidade beneficiária da programação seja organização de assistência social, o recurso **NÃO** poderá ser utilizado para uma finalidade diferente da parceria estabelecida ou a ser firmada.

5.2.3 IGD-SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS

A Portaria MDS nº 7/2012 estabelece o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS).

A utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) no art. 5º da Portaria MDS nº 7/2012, que destina os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS, incluindo, entre outras, a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social, bem como o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social. Nesse contexto, é legítima a aplicação desses recursos no custeio de diárias, passagens e demais despesas diretamente relacionadas à participação de gestores, trabalhadores e conselheiros em ações de capacitação inclusive, o III Seminário de Desenvolvimento Social, desde que observados o planejamento prévio, a deliberação do controle social e o nexo de causalidade.

5.2.4 IGD-PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

A Portaria MDS nº 1.041/2024 regulamenta a utilização dos recursos do IGD-PBF, destinados ao fortalecimento da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Nos termos do art. 11 e do art. 12 da referida Portaria, é possível utilizar os recursos para:

- capacitação de recursos humanos envolvidos na gestão do programa;
- qualificação das equipes que atuam no Cadastro Único;
- fortalecimento da gestão intersetorial.

Assim, os recursos do IGD-PBF podem ser utilizados para custear diárias, passagens e despesas relacionadas à participação de trabalhadores do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e conselheiros de assistência social no III Seminário de desenvolvimento social, tendo em vista as palestras e oficinas relacionadas a essas temáticas que serão ofertadas no evento.

6. Síntese das fontes de financiamento elegíveis

Fontes de recurso	Possíveis despesas relacionadas ao III Seminário de Desenvolvimento Social
Bloco dos Serviços Socioassistenciais (Portaria 1.043/2024)	Diárias, passagens e despesas correlatas para profissionais das equipes de referência dos serviços.
Estruturação da Rede Socioassistencial e Gestão (Portaria nº 1.044/2024)	Diárias, passagens e despesas correlatas para gestores e equipe de referência dos serviços e da gestão.
IGD-SUAS (Portaria nº 7/2012)	Diárias, passagens e correlatas para conselheiros, trabalhadores e gestores municipais da assistência social.
IGD-PBF (Portaria MDS nº 1041/2024)	Diárias, passagens e despesas correlatas para equipe do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, bem como conselheiros municipais de assistência social.
Piso Gaúcho Regular (IN SEDES nº 08/2025)	Diárias, passagens e despesas correlatas para equipes de referência dos serviços socioassistenciais e do Cadastro Único e PBF, gestão do SUAS e conselheiros municipais de assistência social.

7. Conclusão

À luz do arcabouço legal e normativo analisado, conclui-se que é regular e legal a utilização dos recursos federais do SUAS, notadamente aqueles oriundos do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, da Estruturação da Rede e Fortalecimento da Gestão do SUAS, do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), bem como do Piso Gaúcho Regular, observadas as especificidades descritas nesta orientação técnica, para o custeio de passagens, diárias e demais despesas diretamente relacionadas ao III Seminário de Desenvolvimento Social.

A aplicação desses recursos deve observar o planejamento municipal, a prévia reprogramação dos saldos apresentada e aprovada no Conselho Municipal de Assistência Social e o nexo de causalidade.

Dúvidas podem ser sanadas através dos seguintes canais: feas@social.rs.gov.br e (51)3288-6455/6438/6550/6554.

Esta Orientação Técnica encontra-se publicada no site da Secretaria: <https://social.rs.gov.br/assistencia-social>

Porto Alegre, 6 de março de 2026.
Direção do Departamento de Assistência Social –
DAS/SEDES
Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS/DAS/SEDES



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL